



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°127, de 20 de março de 1973.

Desapropria o bem do serviço público, benfeitoria em terreno que se especifica.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a desapropriar as benfeitorias constantes de um muro de tijolos com revestimentos localizado no terreno situado na Avenida Egenor Andrade, esquina com a Rua Vereador José Fani.

~~**Art. 2º.** Declara-se, a bem do Serviço Público, o que preceitua o artigo anterior, com a finalidade de construir-se um prédio para a ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE ALPERCATA.~~

Art. 2º. Declara-se a bem do Serviço Público, o que preceitua o artigo anterior, com a finalidade de serem construídos na referida área os prédios do Paço Municipal e do Posto de Saúde. *(Nova redação dada pela LEI N° 229, de 15 de setembro de 1980.)*

Art. 3º. Fica instituído pela presente Lei, uma comissão composta de 3 (três) vereadores e 1 (um) funcionário público municipal, com a finalidade precípua avaliar o objeto da presente Lei .

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de março de 1973.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de junho de 1973.

Secretário Municipal de Administração
